



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO**

**-0994 / 2025**

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ /2025**

Dispõe sobre a indicação ao Poder Executivo Municipal, a Implantação de Programa de Atendimento Multidisciplinar voltado para atletas que participem de competições esportivas oficiais, na forma que indica.

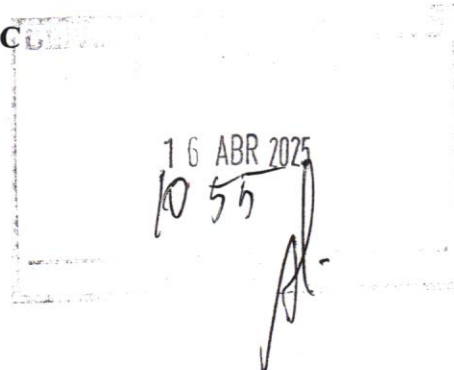
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta casa sob a forma de mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM 16 DE 04 DE 2025.**

Atenciosamente,

**TONY BRITO**  
**Vereador – PSD**  
**Líder do Bloco PSD/DC**





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO**

---

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2025  
AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

Dispõe sobre a indicação ao Poder Executivo Municipal, a Implantação de Programa de Atendimento Multidisciplinar voltado para atletas que participem de competições esportivas oficiais, na forma que indica.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ART 1º:** O referido projeto dispõe sobre a indicação ao Poder Executivo Municipal, a Implantação de Programa de Atendimento Multidisciplinar voltado para atletas que participem de competições esportivas oficiais, na forma que indica.

**ART 2º:** O projeto dispõe sobre a Implantação de um programa público de atendimento multidisciplinar voltado para a saúde e o bem-estar de atletas que representem oficialmente o município em competições esportivas oficiais, na forma que indica.

**ART 3º:** As despesas resultantes da implementação desta Lei seguirão o procedimento das dotações orçamentárias previstas, podendo ser suplementadas, se necessário.

**ART 4º:** A implementação de programa público de atendimento multidisciplinar, destinado a atletas que, na qualidade de representantes oficiais do Município, participem de competições esportivas de caráter oficial, terá como fonte de financiamento recursos orçamentários próprios do Município, suplementações, emendas parlamentares e por meio de convênios ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente sobre parcerias.

**ART 5º:** Compreende-se por programa público de atendimento multidisciplinar aquele que se constitui como política pública voltada à oferta gratuita, contínua e sistemática de serviços especializados, prestados por equipe técnica multidisciplinar, compreendendo as



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO**

---

áreas de saúde física, saúde mental e nutrição, com vistas à prevenção de lesões, à maximização do desempenho esportivo e à promoção da recuperação integral e eficiente dos atletas regularmente inseridos no referido programa.

**ART 6º:** O aludido programa destina-se, precipuamente, à contemplação de atletas profissionais com idade mínima de 12 anos e máxima de 18 anos que, estejam regularmente inscritos em entidades esportivas locais reconhecidas, em modalidades individuais ou coletivas em sua modalidade, e que representem oficialmente o Município em competições desportivas, nos âmbitos :

- I-Regionais;
- II- Estaduais;
- III-Nacionais;
- IV- Internacionais;

**ART 7º:** O público-alvo do Programa de Atendimento Multidisciplinar voltado para atletas que participem de competições esportivas oficiais, será constituído por aqueles que estão regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instrumento oficial de identificação e qualificação da condição socioeconômica de famílias em situação de vulnerabilidade social e de baixa renda, nos termos das normativas vigentes.

**ART 8º:** No que verse sobre a implementação e monitoramento do Programa de Atendimento Multidisciplinar voltado para atletas que participem de competições esportivas oficiais, será conduzido de forma sistemática e contínua pela Secretaria Municipal do Esporte e Lazer de Fortaleza, a qual terá a incumbência das seguintes atribuições:

- I- Estabelecer parâmetros objetivos de ingresso, com deferência prioritária a atletas em condição de vulnerabilidade socioeconômica, notório rendimento desportivo ou vinculados a modalidades com menor apoio institucional, em observância aos princípios da equidade e da valorização do desporto como direito fundamental.
- II- Compôr a equipe multidisciplinar de atendimento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO**

---

III- Celebrar convênios ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas, centros de excelência esportiva e demais instituições afins, visando à qualificação técnica e científica do programa;

IV- Implantar mecanismos sistemáticos de monitoramento, estabelecendo indicadores de desempenho e a elaboração de documentos analíticos para avaliar a eficácia e o impacto social do programa, com a participação ativa de representantes da sociedade civil, conselhos municipais de esporte e entidades de classe.

V- Realizar campanhas e atividades de conscientização voltadas à saúde, nutrição e preparação física, visando o desenvolvimento integral dos atletas.

VI- Confeccionar relatórios acerca do progresso do programa, os quais serão encaminhados aos órgãos competentes para controle e fiscalização, assegurando a plena transparência e a devida responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

**Parágrafo Único:** A seleção dar-se-á em periodicidade anual, mediante publicação de edital público, contemplando, em sua etapa inicial, o quantitativo de 50 atletas, observando-se critérios pautados na transparência, na publicidade e na isonomia, em estrita conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

**ART 9º:** No que verse sobre o inciso II, do artigo 7º, a composição da equipe de atendimento multidisciplinar a atletas que participem de competições oficiais, recomenda-se profissionais das seguintes áreas:

I-Medicina Esportiva;

II- Fisioterapia;

III-Nutrição;

IV- Psicologia;

V- Educação Física;

VI- Serviço Social;

**ART 10º:** O atleta integrante do Programa de Atendimento Multidisciplinar deverá ter sua residência no Município de Fortaleza, sendo-lhe incumbido o dever de comprovar formalmente o vínculo residencial com a referida localidade, nos termos e condições que forem estabelecidos pela Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO**

---

**ART 11º:** A Implantação de Programa de Atendimento Multidisciplinar ficará a cargo da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, podendo, para tanto, ser integrada a outras iniciativas oriundas das esferas: municipal, estadual ou federal, com a finalidade precípua de assegurar e efetivar direitos elencados no artigo 217º, inciso III da Constituição Federal de 1988.

**ART 12º:** A implementação do referido projeto possibilitará ao Município firmar instrumentos jurídicos de cooperação com instituições públicas ou privadas, com a finalidade de promover o cuidado integral à saúde física e mental dos atletas.

**ART 13º:** O Poder Executivo Municipal elaborará as regulamentações necessárias para a implementação efetiva desta Lei, conforme for aplicável.

**ART 14º:** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO**

---

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2025

**JUSTIFICATIVA**

Indubitavelmente, a presente proposição almeja a implantação de um programa público de atendimento multidisciplinar voltado para atletas que representem o município de Fortaleza em competições esportivas oficiais, asseverando uma medida estratégica que visa não apenas a saúde e o desempenho dos atletas, mas também a promoção do esporte como um vetor de desenvolvimento social e econômico para a cidade. Desse modo, o referido projeto terá um papel de destaque no suporte a atletas profissionais, potencializando assim, suas chances de sucesso nas competições e garantindo o cuidado integral para sua saúde e bem-estar.

Inegavelmente, o aludido projeto de indicação se revela em plena consonância com os princípios constitucionais e os textos normativos que regem os direitos fundamentais dos cidadãos, mormente no que tange à promoção e efetivação do direito ao desporto, bem como, promovendo a longevidade na carreira dos atletas inseridos no programa e garantindo-lhes melhores condições de desempenho competitivo.

Por conseguinte, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 217º, inserido no Título VIII – Da Ordem Social –, que congrega dispositivos voltados à efetivação dos direitos fundamentais e à promoção da dignidade da pessoa humana, consagra o direito ao desporto como garantia de todos os cidadãos, asseverando ao Poder Público o dever de fomentá-lo, em suas diversas manifestações, como instrumento de inclusão, saúde, educação e desenvolvimento social.

Outrossim, muitos desses atletas enfrentam dificuldades para acessar serviços especializados que atendam suas necessidades de forma integrada, o que pode impactar seu desempenho e sua saúde a longo prazo, bem como, a presença de um programa dessa natureza ajudará a atrair mais atletas para as mais diversas modalidades esportivas e fortalecerá a reputação de Fortaleza como um centro de excelência desportiva.

Salienta-se também, que o artigo 290º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, consagra a garantia do estrito cumprimento da legislação relativa ao fomento e incentivo ao desporto, no que versa sobre o desenvolvimento do esporte e sobre a compreensão da atividade física como forma de promoção da saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE 26 – VEREADOR TONY BRITO**

---

Por derradeiro, considerando a relevância social do projeto, solicito o apoio dos colegas para sua aprovação, a implantação de um programa público de atendimento multidisciplinar voltado para atletas que representem o município de Fortaleza em competições esportivas oficiais, contribuindo com a valorização do esporte, o cuidado com os atletas e o cumprimento do dever estatal de garantir políticas públicas integradas e inclusivas. O projeto, portanto, representa uma ação essencial para o município de Fortaleza.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA**



Assinado por Tony Brito em 16/04/2025 10:44

Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo

[https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1744811045913\\_c9235631-1941-44e5-a3e9-dfc745743f73.pdf](https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1744811045913_c9235631-1941-44e5-a3e9-dfc745743f73.pdf)

**Assinam o documento**

Francisco Antonio Brito Monção